



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Página 1 de 5



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026 DE 22 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a criação de emprego público em comissão junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Planalto/SP dá outras providências.”

Eu, ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil e pelo art. 34, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Planalto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado de São Paulo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o seguinte emprego público em comissão, a ser acrescido ao Anexo I da Lei Municipal nº 002/2022, de 31 de março de 2022:

Qtd	Descrição	Carga Horária	Referência	Requisitos
01	GESTOR ESCOLAR	40h/semanais	32	Ensino superior completo na área da educação e no mínimo 3 anos de experiência na área de educação

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Página 2 de 5



Parágrafo único. O preenchimento da vaga será por nomeação do Chefe do Poder Executivo, regido pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo as atribuições do emprego as constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas com os recursos previstos nas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, se necessário.

Parágrafo único. Nos termos do art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas decorrentes desta Lei Complementar no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes encontra-se demonstrada em anexo elaborado pela Contadoria Municipal, observados os limites de despesa de pessoal aplicáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal
"Gelsomino Toloy, 22 de maio de 2026.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Página 3 de 5



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO DE GESTOR ESCOLAR

- Receber a demanda de materiais e serviços das unidades escolares sob sua gestão e encaminhá-la ao setor competente para atendimento;
- Solicitar ao Setor de Manutenção a execução de reparos nas unidades escolares, assim como participar da elaboração do planejamento de construção e reforma dos prédios escolares da zona urbana;
- Receber a demanda de professores e pessoal de apoio necessário ao pleno funcionamento das unidades escolares sob sua gestão;
- Fiscalizar, por meio da Supervisão Escolar, a assiduidade dos professores e pessoal de apoio das escolas, registrando as ocorrências e encaminhando-as ao Setor de Recursos Humanos Educacional;
- Fiscalizar, por meio da Gestão Escolar e em conjunto com a Divisão de Transporte e Alimentação Escolar, a prestação do serviço de Transporte Escolar e a distribuição de alimentação escolar em sua área de atuação;
- Fiscalizar, por meio da Gestão Escolar, o uso e conservação do patrimônio de cada unidade escolar, reportando ao Setor de Patrimônio as alterações ocorridas no patrimônio de cada escola;
- Providenciar para que sejam prestadas informações a todos os membros da administração no que se relacionam à sua área de atuação, assim como aos cidadãos, agentes políticos e órgãos de controle externo;
- Fazer com que os princípios constitucionais básicos sejam observados em todas as ações diretas de sua área de atuação, especialmente os da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, economicidade e eficiência;
- Executar outras tarefas que forem delegadas por seus superiores imediatos.

(R)

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Página 4 de 5



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objeto a criação do emprego público em comissão de Gestor Escolar, a ser acrescido ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Planalto/SP mediante alteração do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 002/2022, de 31 de março de 2022.

A medida justifica-se pela necessidade de suprir demanda operacional identificada na Secretaria Municipal de Educação, área prioritária desta Administração, dotando-a de profissional habilitado para a gestão das unidades escolares municipais. A criação do emprego visa assegurar maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços educacionais ofertados à população.

O emprego ora criado é de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 89 da Lei Orgânica do Município, sendo regido pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, em conformidade com o regime já adotado pelo Município para os demais empregados públicos de seu quadro.

As despesas decorrentes desta propositura encontram-se amparadas por dotação orçamentária própria e pelo correspondente impacto orçamentário-financeiro elaborado pela Contadoria Municipal, em estrita observância ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

(R)

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br